

## PREÂMBULO

**Artigo 1º** - O presente Código de Ética visa proteger os valores que estão na base da existência desta Associação cuja missão é "Promover a renovação da energia vital dos empregados da Sabesp, priorizando os sócios, contribuindo para a melhoria do seu clima organizacional e apoiando suas ações de responsabilidade sócio-ambientais através de atividades esportivas, culturais, sociais e de lazer" e determina a forma pela qual seus projetos e responsabilidades devam ser realizados.

**Artigo 2º** - Todo Dirigente, Associado, Empregado e Terceiros que interagem com a Associação, deve respeitar o seu Código de Ética.

§1º - É considerado Dirigente todo profissional que ocupa um dos cargos na Associação, conforme designação: Presidente, Vice-Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Secretário, Diretor de Esportes, Diretor Social, Diretor de Comunicação, Diretor Cultural, Diretor de Patrimônio, Diretor de Área de Lazer, Conselhos Fiscal e Deliberativo, Diretores Regionais e Departamentos.

## CAPITULO I

### DOS OBJETIVOS

**Artigo 3º** - O sucesso da Associação tem como alicerces a integridade, a transparência, honestidade e o comprometimento, elementos que não podem ser negligenciados em nenhum momento durante a atuação de todos os envolvidos no Artigo 2º.

## **DOS PRINCÍPIOS**

**Artigo 4º** - Os membros da Associação devem respeitar as normas vigentes no Estatuto Social e no Regimento Interno, estando suas ações e seus comportamentos sempre em conformidade com os princípios, os objetivos e os compromissos firmados.

**Artigo 5º** - Todas as ações, operações e transações efetuadas ou postas em prática pela Associação são passíveis de verificação e devem ter como base, sob a ótica da gestão, a absoluta correção, a integridade, a transparência das informações, a legitimidade do ponto de vista formal e substancial, e a clareza e fidelidade no confronto com a escrituração contábil, segundo as normas vigentes e procedimentos estabelecidos.

### **CAPITULO**

#### **II**

## **DAS RESPONSABILIDADES**

**Artigo 6º** - Cada membro da Associação deve contribuir, no sentido de cumprir com suas responsabilidades e de sempre agir de forma a assegurar a boa imagem da Associação.

**Artigo 7º** - As relações entre os Dirigentes, Associados, Empregados, membros do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo e do Conselho de Ética, em todos os níveis, devem ser marcadas por critérios de comportamento conforme artigo 2º.

**Artigo 8º** - É responsabilidade de cada um proteger e preservar os bens e recursos da Associação que venham a ser a ele confiados para o desenvolvimento de sua atividade, não podendo fazer uso impróprio de bens, recursos ou do nome da Associação e nem permitir que outros o façam,

e nem utilizar o nome da Associação em proveito próprio.

**Artigo 9º** - Cabe aos Dirigentes da Associação zelar e promover os princípios contidos no Código de Ética, assumir responsabilidades interna e externamente, reforçar a confiança, a coesão e o espírito de grupo.

**Artigo 10º** - Os membros que tomarem conhecimento de possíveis omissões, falsificações ou negligências na contabilidade ou na documentação de base para os registros contábeis devem reportar esses fatos ao Dirigente com base no Artigo 26º deste Código.

**Artigo 11º** - Em particular, todos os membros e Associados devem evitar conflitos de interesse entre as atividades que exercem dentro da Associação. Caracterizam conflitos de interesse as seguintes situações:

- I. Interesses particulares em usar o seu cargo na Associação e obter benefícios na Sabesp e vice-versa.
- II. Possibilitar a criação de um conflito entre os interesses pessoais e os interesses da Associação.
- III. Aceitar dinheiro, favores ou benefícios de pessoas ou empresas que mantêm ou pretendam manter relações com a Associação.
- IV. Ingerência dos membros nas atividades internas da Associação, prejudicando o bom andamento da gestão.
- V. Injúrias que desabonem os associados, membros da Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo ou Conselho de Ética.

**Artigo 12º** - O conhecimento e dados adquiridos ou elaborados pelos membros e parceiros durante os trabalhos, ou devido aos próprios cargos desempenhados, pertencem à Associação e não podem ser utilizados, comunicados ou divulgados sem autorização prévia da Diretoria.

**Artigo 13º** - A Associação empenha-se em manter sigilo sobre as informações relativas a terceiros, geradas ou adquiridas internamente ou nas relações institucionais, bem como em evitar qualquer uso impróprio dessas informações, particularmente no que diz respeito a notícias, informações e avaliações relativas aos membros e Associados, e aos parceiros de ações políticas, sociais ou de negócios.

**Artigo 14º** - A Associação estabelecerá com outras organizações, empresas e com o público, relações, contratos e acordos comerciais sem recorrer a força e ao constrangimento, e sem desfrutar deslealmente da informação e do poder.

**Artigo 15º** - Atos de corrupção, favorecimentos ilegítimos e fraudes são inaceitáveis.

**Artigo 16º** - As relações com instituições públicas federais, estaduais, e municipais estão reservadas exclusivamente aos Dirigentes com funções e responsabilidade especificamente delegadas.

**Artigo 17º** - A Associação respeita todas as formas de regulamentação de outras entidades.

**Artigo 18º** - A aquisição de bens e serviços deve ser realizada exclusivamente com base em avaliações objetivas de qualidade, preço, capacidade de fornecimento e de prestação de serviços, adequadas às necessidades da Associação.

**Artigo 19º** - Os Dirigentes são impedidos de receber presentes ou favores atribuíveis às relações de cortesia. Qualquer oferta deverá ser feita em benefício da Associação.

**Artigo 20º** - A Associação não apóia nenhum tipo de manifestação no âmbito político partidário, religioso, racial ou sindical.

**Artigo 21<sup>o</sup>** - Se o Dirigente for disputar através de eleição cargo político ou exercer mandato no âmbito municipal, estadual ou federal deverá se afastar do cargo no período de 6 meses antes da eleição.

Parágrafo único: Fica desautorizada a utilização do nome da Associação em qualquer situação que envolva propaganda político partidária por diretores, membros ou sócios dessa Associação.

**Artigo 22<sup>o</sup>** - Qualquer membro ou Associado que venha a ser contatado por representante de um meio de comunicação de massa deve imediatamente indicar o Diretor de Comunicação ou o Presidente.

### **CAPÍTULO III**

## **DA COMISSÃO DE ÉTICA**

**Artigo 23<sup>o</sup>** -. A Comissão de Ética será montada por ocasião do julgamento, pelo Presidente da Associação.

§1<sup>o</sup> - Por decisão da Diretoria, a Comissão de Ética será composta por 2 (dois) representantes da Diretoria, 1 (um) Representante do Departamento, 2 (dois) Membros associados, 1 (um) Membro do Conselho Deliberativo e 1 (um) membro do Conselho Fiscal.

§2<sup>o</sup> - A escolha dos membros não poderá recair em associado que tenha sofrido sanção disciplinar ou censura nos últimos 03(três) anos; que não esteja em dia com as contribuições a entidade, bem como o membro a ser escolhido deverá ter reputação ilibada, credibilidade ética e profissional

§3<sup>o</sup> - A Comissão de Ética reunir-se-á a qualquer momento para tratar

de assuntos relevantes, conforme deliberação da Diretoria Colegiada.

§4º - Os infratores do presente Código sujeitar-se-ão às penas disciplinares previstas neste Código e analisadas pela Comissão de ética, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da reunião de seus membros devidamente convocada por escrito, no prazo de 48 horas, para esta finalidade.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ÉTICA**

**Artigo 24º**- Os procedimentos a serem adotados pela Comissão de Ética, para a apuração de fato ou ato que, em princípio, se apresente contrário à ética, em conformidade com este Código, terão o rito sumário, envolvendo apenas as partes interessadas.

**Artigo 25º** - A denúncia, para efeito deste Código, compreende a formalização de informação na qual se alega uma transgressão ao Código de Ética por um ou mais Dirigentes ou associado e encaminhada a Diretoria Colegiada.

**Artigo 26º** - A denúncia deverá ser encaminhada por escrito à comissão de ética, protocolada e deverá conter:

- I - nome(s) do(s) denunciante(s);
- II - nome(s) do(s) denunciado(s);
- III - prova ou indício de prova da transgressão alegada.

**Artigo 27º** - Após análise da denúncia pela Comissão de Ética, o Denunciado será notificado, através de e-mail ou carta registrada, para apresentar defesa no prazo de 5 dias.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS PENALIDADES**

**Artigo 28º** - A transgressão aos princípios e às normas contidas neste Código constituirá infração ética suscetível, conforme a natureza do ato e as circunstâncias de cada caso, com as seguintes sanções:

- I - Suspensão, expulsão, indenização e comunicação da sanção para a Sabesp

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 29º** - Todos os membros, funcionários e terceiros prestadores de serviços devem conhecer e respeitar o presente Código de ética, apontando eventuais deficiências e contribuindo para que seja efetivamente cumprido.

**Artigo 30º** - As omissões deste Código serão sanadas pela Diretoria com o consenso da maioria.

**Artigo 31º** - O presente Código entra em vigor na data da sua publicação.

**São Paulo, 11 de Agosto de 2022**

---

*Diretoria “O Lazer ao Alcance de Todos” – 2022 - 2024*